



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2024:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO HOSPITAL PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÕES NETO, DO PROGRAMA ESPECIALISTAS DOS BAIROS E DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DA TAPERA DO MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018PE/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024
DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/08/2024	VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presente de um lado o Município de São Gonçalo dos Campos - Ba, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Senhora **Camila Nayara Farani Barros**, devidamente autorizada pela Decreto nº 005/2021 e pelo Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA, portador do CPF sob nº 016.869.675-43 e RG sob nº 09.064.539-17, doravante denominado Município, e do outro a empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor Jarley Lima Ferreira, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara – Guanambi/Bahia, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 072/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018PE/2024**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO HOSPITAL PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO, DO PROGRAMA ESPECIALISTAS DOS BAIRROS E DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DA TAPERA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, bem como no **Processo Administrativo nº 072/2024**.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE / MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

1.4. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- O prazo de entrega dos bens será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 1

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

JARLEY LIMA
FERREIRA-0772
9807564

Assinado de forma digital
por JARLEY LIMA
FERREIRA-07729807564

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br

AV. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | • Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- f) O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- g) O recebimento será feito por servidor designado.
- h) A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.
- i) As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS das 8 às 12 horas e das 14 às 16 horas e 30 minutos, ou conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.
- j) **EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**
- k) Somente serão aceitos marcas e/ou modelos de fabricação nacional ou importada desde que certificadas pelo ANVISA, para todos os itens dos lotes, conforme o caso.
- l) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local, em plena validade, conforme necessidade do lote.
- m) Os produtos somente serão recebidos mediante a apresentação da Nota Fiscal. Não será permitido o recebimento com VALES PARA POSTERIOR FATURAMENTO;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- p) As embalagens deverão apresentar identificação dos itens licitados, marca do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses, registro no Ministério da Saúde e nome do responsável técnico com respectivo número do CRF. No ato da entrega dos produtos não poderá apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc);
- q) Os fornecedores deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pelos fabricantes e distribuidoras, sempre que solicitado pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 4

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	268378	ALFENTANILA 0,544MG/ML INJ	AMPOLA	400	CRISTÁLIA	9,90	3.960,00
2	268396	ATRACURIO 10MG 2,5 ML INJ	AMPOLA	800	CRISTÁLIA	10,49	8.392,00
3	396604	BIPERIDENO	AMPOLA	500	CRISTÁLIA	2,56	1.280,00
4	407461	CETAMINA 50 MG/ML 10ML INJ	AMPOLA	500	CRISTÁLIA	45,80	22.900,00
5	340167	CIMETIDINA 150MG/2ML	AMPOLA	2.000	HYPOFARMA	1,31	2.620,00
6	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	1.000	CRISTÁLIA	2,53	2.530,00
7	479702	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	SANTISA	0,97	1.940,00
8	267107	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	HIPOLABOR	2,06	1.030,00
9	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMPOLA	200	CRISTÁLIA	7,70	1.540,00
10	246789	MIDAZOLAM 50MG/10ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR	3,41	1.705,00
11	304871	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	3.500	CRISTÁLIA	3,84	13.440,00
12	272329	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	400	CRISTÁLIA	3,11	1.244,00
13	292382	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	5.000	HIPOLABOR	1,84	9.200,00
14	300725	BR0300725 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA 2,00 ML	500	CRISTÁLIA	2,56	1.280,00
15	235757	MIDAZOLAM 15MG/3ML	AMPOLA	300	CRISTÁLIA	3,34	1.002,00
16	420599	MORFINA 0,1MG/ML	AMPOLA	3.000	CRISTÁLIA	3,06	9.180,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							83.243,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 2

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

JARLEY LIMA Assinado de forma digital por JARLEY FERREIRA:077 29807564



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

LOTE 5

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	398705	PVPI DEGERMANTE 10% 1 LITRO	LT	500	RIOQUIMICA	38,43	19.215,00
2	398706	IODOPOLIVIDONA TÓPICO 10%	LT	200	VIC PHARMA	40,18	8.036,00
3	346633	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5% 1 LITRO	LT	1.000	CICLO FARMA	6,69	6.690,00
4	380018	ÁLCOOL GEL 5 LT	GL	500	PROLINK	28,16	14.080,00
5	440573	ÁLCOOL IODADO 1 LITRO	LT	500	RIOQUIMICA	18,27	9.135,00
6	269941	ÁLCOOL SIMPLES 70% 1 LITRO	LT	8.000	PROLINK	4,39	35.120,00
7	367898	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5LTS	GL	500	CPOH	13,13	6.565,00
8	296990	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 1%	LT	100	VIC PHARMA	9,63	963,00
9	269878	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5%	LT	100	RIOQUIMICA	12,82	1.282,00
10	481335	CLOREXIDINA RIOHRX DEGERMANTE	LT	100	RIOQUIMICA	17,16	1.716,00
11	459248	ETER ETILICO 35% 1 LITRO	LT	40	VIC PHARMA	39,62	1.584,80
12	443871	FORMOL 10% 1 LITRO	LT	50	DINAMICA	14,30	715,00
13	400065	GLUTARALDEIDO ESTERELIZANTE 5 LITROS CX C/12 UNIDADES DE 1 LITRO	CX	10	CINORD	190,08	1.900,80
VALOR TOTAL DO LOTE:							107.002,60

LOTE 9

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	480999	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG /5ML INJETÁVEL	AMP	4.000	FRESENIUS	4,86	19.440,00
2	278281	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMP	200	HIPOLABOR	13,77	2.754,00
3	435523	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL 1ML	AMP	800	HYPOFARMA	1,46	1.168,00
4	270006	AMICACINA 100MG 1ML INJETÁVEL	AMP	500	TEUTO	4,68	2.340,00
5	260722	AMICACINA 500MG 2ML INJETÁVEL	AMP	500	FRESENIUS	5,12	2.560,00
6	292402	AMINOFILINA 10ML 24MG/ML INJETÁVEL	AMP	500	FARMACE	4,83	2.415,00
7	398100	AMIODARONA 50MG/ML INJ	AMP	500	HIPOLABOR	3,32	1.660,00
8	268207	AMPICILINA 1G COM DILUENTE INJETÁVEL	AMP	200	BLAU	4,52	904,00
9	268393	AMPICILINA 500MG COM DILUENTE INJETÁVEL	AMP	200	BLAU	5,07	1.014,00
10	268214	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMP	800	FARMACE	0,94	752,00
11	394088	BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJETÁVEL	AMP	100	SAMTEC	0,98	98,00
12	259761	BROMETO DE IPRATRÓPIO INALATÓRIO 0,25MG/ML 20ML	FR	100	PRATI	1,62	162,00
13	269958	BROMOPIDA INJETÁVEL 5MG/ML	AMP	3.000	FRESENIUS	2,07	6.210,00
14	412380	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML INJETÁVEL	AMP	6.000	HYPOFARMA	2,28	13.680,00
15	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG 6,67MG 20ML GTS	FR	200	NATULAB	5,35	1.070,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 3

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ - 14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

JARLEY LIMA
FERREIRA:077
29807564

Assinado de forma digital por JARLEY LIMA FERREIRA:07729807564

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br

AV. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | • Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

16	267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETÁVEL	AMP	1.200	FARMACE	1,30	1.560,00
17	445915	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IV	AMP	5.000	BLAU	4,69	23.450,00
18	450890	CEFTRIAXONA 1G IV	AMP	5.000	BIOCHIMICO	4,56	22.800,00
19	442693	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL	AMP	3.000	BLAU	4,43	13.290,00
20	392249	CEFEPIME 1G INJETÁVEL	AMP	500	BIOCHIMICO	9,64	4.820,00
21	339848	CEFEPIME 2G INJETÁVEL	AMP	500	BIOCHIMICO	13,10	6.550,00
22	448845	CETOPROFENO 50MG/ML IM INJETÁVEL	AMP	7.000	HIPOLABOR	1,65	11.550,00
23	448844	CETOPROFENO 100 MG IV INJETÁVEL	AMP	2.500	CRISTALIA	5,12	12.800,00
24	292418	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML INJETÁVEL – BOLSA	AMP	3.000	HALEXISTAR	31,01	93.030,00
25	292418	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML INJETÁVEL – BOLSA	AMP	2.000	FRESENIUS	10,53	21.060,00
26	260154	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMP	1.000	HYPOFARMA	4,06	4.060,00
27	272045	CLOPIDOGREL 75MG	CP	1.000	MULTILAB	0,50	500,00
28	267161	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	1.000	HALEXISTAR	0,51	510,00
29	382563	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	1.200	HALEXISTAR	0,67	804,00
30	268959	COLAGENASE+CLORANFENICOL 1.2UI/GR 15GR	TB	1.000	CRISTALIA	15,29	15.290,00
31	363088	COMPLEXO B 1ML INJETAVEL	AMP	4.000	HYPOFARMA	1,11	4.440,00
32	292427	DEXAMETASONA 4 MG 2 ML INJETÁVEL	AMP	2.500	HYPOFARMA	1,25	3.125,00
33	273137	DICLOFENACO SODICO 75MG 3 ML INJETÁVEL	AMP	6.000	FARMACE	0,99	5.940,00
34	272331	DIMENIDRINATO 100MG/ML INJETÁVEL IM	AMPOLA	5.000	COSMED	3,80	19.000,00
35	272331	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG SOLUÇÃO	FR	30	BRAINFARMA	3,49	104,70
36	268252	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMP	45.000	SANTISA	1,43	64.350,00
37	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	2.000	NATULAB	1,62	3.240,00
38	268446	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETÁVEL	AMP	300	HYPOFARMA	7,55	2.265,00
39	268960	DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJETÁVEL	AMP	300	CRISTALIA	8,50	2.550,00
40	272198	EFORTIL INJETÁVEL 10MG CX C/6	CX	500	UNIÃO QUÍMICA	2,34	1.170,00
41	272645	ENOXIPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA	AMP	1.000	VIATRIS	19,79	19.790,00
42	268454	ENOXIPARINA 60MG/0,4ML SOLUÇÃO INJ EM SERINGA PREENCHIDA	UND	600	VIATRIS	20,94	12.564,00
43	268455	ENOXIPARINA 80MG/0,4ML SOLUÇÃO INJ EM SERINGA PREENCHIDA	UND	300	CRISTALIA	18,12	5.436,00
44	435523	EPINEFRINA 1MG-1.1000	AMP	1.000	HYPOFARMA	1,46	1.460,00
45	396471	FENOTEROL GOTAS 5MG/ML FRASCO 20ML	FR	300	HIPOLABOR	4,04	1.212,00
46	270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 100MG/ML	AMP	200	HALEXISTAR	2,12	424,00
47	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMP	200	CRISTALIA	39,07	7.814,00
48	273719	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG	AMP	100	HYPOFARMA	22,14	2.214,00
49	305718	NOREPINEFRINA BITARTARATO 2MG/ML	AMP	1.000	HYPOFARMA	3,00	3.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 4

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

JARLEY LIMA Assinado de forma FERREIRA:07729 digital por JARLEY LIMA 807564 FERREIRA:07729807564

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br

AV. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | • Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

50	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 500MG/ML	AMP	200	HALEXISTAR	6,92	1.384,00
51	268442	SUXAMETÔNIO 100MG/ML	AMP	100	BLAU	21,22	2.122,00
52	290168	SUXAMETÔNIO 500MG/ML	AMP	100	BLAU	28,53	2.853,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							454.758,70

LOTE 10

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	270116	ETOMIDATO 10ML 2MG/ML	AMP	300	CRISTALIA	17,01	5.103,00
2	481207	CITRATO DE FENTANILA AMP 50MCG/ML	AMP	2.000	HIPOLABOR	3,35	6.700,00
3	268510	FLUMAZENIL 5ML 0,1MG/ML	AMP	300	CRISTALIA	11,63	3.489,00
4	272326	NALOXONA 1ML 0,4MG/ML	AMP	200	HIPOLABOR	8,58	1.716,00
5	448762	PROPOFOL 200MG 20ML	AMP	2.500	FRESENIUS	13,92	34.800,00
6	358755	MISOPROSTOL 250MG	AMP	500	INFAN	17,01	8.505,00
7	273482	MISOPROSTOL 500MG	AMP	500	INFAN	51,98	25.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							86.303,00

- 2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 2.3 A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.
- 2.4 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:
- Banco do Brasil, agência 0923-7, conta corrente nº 46645-X, Razão Social: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- 2.5 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 2.6 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;
- 2.7 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.
- 2.8 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 2.9 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 2.10 Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 2.11 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 2.12 Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
- 2.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 2.14 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 2.15 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 2.16 É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 5

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ - 14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

JARLEY LIMA
FERRERA:0772980 digital por JARLEY LIMA
7564 FERRERA:07729807564

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br

AV. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | • Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

- 2.17 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 2.18 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 2.19 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 2.20 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 2.21 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 2.22 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
- 3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

- 4.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo Regulamento Municipal.
 - 5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
 - 5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice, conforme, índices do Governo Federal, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
 - 5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
 - 5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

- 6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 6.1.1. for liberado;
 - 6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

JARLEY LIMA
FERREIRA:07729807564

Assinado de forma digital
por JARLEY LIMA
FERREIRA:07729807564

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 6



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro em sistema próprio e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2 São obrigações do Contratante:

- 9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

JARLEY LIMA
FERREIRA:07729807564

Assinado de forma digital
por JARLEY LIMA
FERREIRA:07729807564

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 7



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	021/2024

- g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

JARLEY LIMA
FERREIRA:077298075 Assinado de forma digital por JARLEY LIMA
64 FERREIRA:07729807564

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 8



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- o) A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- t) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- u) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 9

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

JARLEY LIMA Assinado de forma
FERREIRA.0772980756 digital por JARLEY LIMA
4 FERREIRA.0772980756



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos – Foro Central de Município de São Gonçalo dos Campos – Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://pncp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JARLEY LIMA Assinado de forma digital
FERREIRA:07729807564 por JARLEY LIMA
FERREIRA:07729807564

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.229.287/0001-01
JARLEY LIMA FERREIRA
CPF: 077.298.075-64
FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1:  CPF: 097.982.865-10

TESTEMUNHA 2:  CPF: 808.397.035-20

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 10

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br